



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

PROCESSO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

O Município de Santo Antônio do Monte, TORNA PÚBLICO ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, que vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso II, para contratação da empresa B. OFICIAL EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.468/0001-26, com sede na Rua Ilcinia, nº 1.560, bairro Nossa Senhora da Conceição em Divinópolis MG, e-mail: danieloliveirasimao35@gmail.com, conforme segue.

1 - OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística musical, com todos os custos e encargos incluídos, compreendendo apresentação da banda “Bloco Bateria Oficial”, a ser realizado com duração máxima de 02:00 (duas horas) no dia 06 de fevereiro de 2026 na Praça Benedito Valadares (Praça da Estação), Centro nesta Municipalidade, por ocasião das festividades do Pré-Carnaval que acontecerá na cidade de Santo Antônio do Monte, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2026, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2- DO PREÇO

Para atender o presente no objeto supra citado, o valor a ser contratado é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3 – JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O pré-carnaval é uma celebração animada e antecipada que marca o início das festividades carnavalescas. Esta fase preliminar é crucial para criar uma atmosfera festiva, engajar a comunidade e aquecer os ânimos para o Carnaval propriamente dito. O evento não apenas contribui para a tradição cultural, mas também representa uma oportunidade única de unir as pessoas em torno da música, dança e alegria, gerando um impacto positivo na coesão social e no turismo local. Para garantir o sucesso do Pré-Carnaval 2026, é essencial contar com apresentação que possua características específicas para envolver e entreter o público. Através de uma pesquisa detalhada de mercado, constatou-se que Banda Bloco Bateria Oficial, preenche todos os critérios necessários para proporcionar uma experiência única e autêntica durante o Pré-Carnaval 2026. A contratação direta da banda em questão é essencial para assegurar um pré-carnaval marcante e alinhado às expectativas da comunidade. A singularidade, a qualidade e a experiência comprovada tornam essa escolha a mais adequada para garantir o sucesso do evento, proporcionando momentos memoráveis e impulsionando o espírito festivo em nossa região e gerar um impacto positivo no turismo local. A contratação da banda Bloco Bateria Oficial para o pré-carnaval 2026 de Santo Antônio do Monte se justifica pela relevância cultural e pelo potencial de atração de público que o grupo representa. Reconhecida por sua proposta musical diferenciada e pela energia contagiante de suas apresentações, a banda contribui para diversificar o repertório do evento, ampliando o alcance para além dos ritmos tradicionais e fortalecendo a identidade plural do pré-carnaval. Além disso, a presença da banda Bateria Oficial favorece o turismo e a economia local, uma vez que atrai visitantes de diferentes regiões, movimentando bares, restaurantes, hospedagens e o comércio da cidade. A performance da banda proporciona uma experiência única e memorável, reforçando a imagem de Santo Antônio do Monte como um polo cultural inovador e acolhedor. Portanto, a escolha pela Banda Batcaverna é estratégica para garantir um evento vibrante, atrativo e marcante, consolidando o pré-carnaval de Santo Antônio do Monte como referência no calendário festivo da região.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.27.813.1201.2201.33.90.39 Ficha 1053 Fonte 1501000000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

5– DA HABILITAÇÃO

Para fins de implementação de condição para participação a empresa **deverá apresentar e comprovar:**

Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Contrato social.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Outras comprovações

- a) Proposta;
- b) Planilha de composição de custos da proposta;
- c) Contrato de exclusividade;
- d) Documento pessoal do representante legal;
- e) Comprovação de reconhecimento;
- f) Declaração unificada;
- g) Comprovação de valores cobrados de outros órgãos.

6 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

Espera-se que a empresa contratada opere dentro dos limites estabelecidos pela lei, evitando consequências legais e financeiras.

7-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021.

8-CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Espera-se que todas as medidas de noções de sustentabilidade ambiental consoante instruções e resoluções sejam atendidas.

9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços devem ser executados conforme a proposta, na data de 06 de fevereiro de 2026.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2 - comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG
FONE: (37) 3281.7328

10.1.3 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 – Prestar os serviços nas condições e prazo constantes neste;

11.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do serviço, com a devida comprovação.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14- DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após a realização do evento e apresentação da nota fiscal devidamente validada pela área solicitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

16 –AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

16.1 – Será verificada no ato do recebimento do objeto.

17- GARANTIA DE INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS SE APLICÁVEIS

17.1 - Gestor de Contrato: Marcelo Maravilha do Carmo - cabe ao gestor resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município de Santo Antônio do Monte.

17.2 - Fiscal de Contrato: Samara Borges Lauriano – cabe ao fiscal anotar em livro/planilha próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

18- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.3 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

18.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19- DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Santo Antônio do Monte, 22 de janeiro de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Diretora de Licitações e Contratos